

**\*AGILE SERVIÇOS DE APOIO A SAÚDE LTDA,**  
CNPJ 40.992.290/0001-11, NIRE 412.0976619-4,

são convocados pelo administrador **LARISSA GAYER MADUREIRA**, os senhores sócios quotistas para participarem da Assembleia dos sócios a se realizar no dia 21 de outubro de 2024, a reunião será realizada em formato on-line, a partir de ferramentas virtuais organizada pelos representantes, em 1ª convocação as 08:00 horas com a presença mínima de 3/4 do capital social e 2ª convocação as 08:30 horas com número qualquer de presentes para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Cessão (venda) de quotas sociais entre cotistas e terceiros; 2. Ingresso e retirada de sócios que manifestarem interesse perante a sociedade; 3. Assuntos gerais de interesse social. **Larissa Gayer Madureira**, Administradora"

**\*ALTO GESTÃO MÉDICA SPE LTDA,**  
CNPJ 53.564.836/0001-85, NIRE 412.1221646-9,

são convocados pelo administrador **MARCIO ADILSON SOTELLO**, os senhores sócios quotistas para participarem da Assembleia dos sócios a se realizar no dia 21 de outubro de 2024, a reunião será realizada em formato on-line, a partir de ferramentas virtuais organizada pelos representantes, em 1ª convocação as 17:00 horas com a presença mínima de 3/4 do capital social e 2ª convocação as 17:30 horas com número qualquer de presentes para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Cessão (venda) de quotas sociais entre cotistas e terceiros; 2. Ingresso e retirada de sócios que manifestarem interesse perante a sociedade; 3. Assuntos gerais de interesse social. **Marcio Adilson Sotello**, Administrador"

**\*ARPEN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,**  
CNPJ 51.096.880/0001-82, NIRE 412.1167136-7,

são convocados pelo administrador **ERICKSON JOSÉ BLUN LIMA**, os senhores sócios quotistas para participarem da Assembleia dos sócios a se realizar no dia 21 de outubro de 2024, a reunião será realizada em formato on-line, a partir de ferramentas virtuais organizada pelos representantes, em 1ª convocação as 18:00 horas com a presença mínima de 3/4 do capital social e 2ª convocação as 18:30 horas com número qualquer de presentes para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Cessão (venda) de quotas sociais entre cotistas e terceiros; 2. Ingresso e retirada de sócios que manifestarem interesse perante a sociedade; 3. Assuntos gerais de interesse social. **Erickson José Blun Lima**, Administrador"

**\*DELTAMED SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA,**  
CNPJ 31.822.743/0001-70, NIRE 412.0891488-2,

são convocados pelo administrador **THIAGO GAYER MADUREIRA**, os senhores sócios quotistas para participarem da Assembleia dos sócios a se realizar no dia 21 de outubro de 2024, a reunião será realizada em formato on-line, a partir de ferramentas virtuais organizada pelos representantes, em 1ª convocação as 14:00 horas com a presença mínima de 3/4 do capital social e 2ª convocação as 14:30 horas com número qualquer de presentes para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Cessão (venda) de quotas sociais entre cotistas e terceiros; 2. Ingresso e retirada de sócios que manifestarem interesse perante a sociedade; 3. Assuntos gerais de interesse social. **Thiago Gayer Madureira**, Administrador"

**\*GAIA SERVIÇOS DE APOIO A SAÚDE LTDA,**  
CNPJ 47.765.386/0001-96, NIRE 412.1098064-1,

são convocados pelo administradora **DEBORAH FRANCISCA SCARPARI**, os senhores sócios quotistas para participarem da Assembleia dos sócios a se realizar no dia 21 de outubro de 2024, a reunião será realizada em formato on-line, a partir de ferramentas virtuais organizada pelos representantes, em 1ª convocação as 16:00 horas com a presença mínima de 3/4 do capital social e 2ª convocação as 16:30 horas com número qualquer de presentes para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Cessão (venda) de quotas sociais entre cotistas e terceiros; 2. Ingresso e retirada de sócios que manifestarem interesse perante a sociedade; 3. Assuntos gerais de interesse social. **Deborah Francisca Scarpari**, Administradora"

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**

**ASA TRANSPORTES URGENTES LTDA** torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Prévia para Transporte rodoviário de carga, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional e transporte de produtos perigosos a ser implantada Rua Luiz Carlos Longo, 100 Jardim Itaquí - Campo Largo/PR.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARANÁ – SECOOMED-PR, por seus representantes, e no uso de suas atribuições estatutárias, convocam todos os trabalhadores da Cooperativa **Unimed Cianorte**, associados ou não, para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se **dia 29 de outubro de 2024** às 13h30min em primeira convocação e às 14hs em segunda e última convocação, que ocorrerá na Av. Mato Grosso, 1.335, sala de reuniões. Tendo como pauta:

- 1)Análise, Discussão, Rejeição ou Aprovação da proposta da Cooperativa Unimed Cianorte para ACT 2024/2025;
- 2)Em caso de rejeição da proposta por parte dos trabalhadores, conceder PODERES ao Secoomed-PR para retomar as negociações, e sendo estas frustradas, ainda, suscitar Dissídio Coletivo de Trabalho perante o TRT9, ante ao malogro, total e/ou parcial das negociações com a Cooperativa.
- 3)Assuntos gerais pertinentes a categoria.

Curitiba, 11 de outubro de 2024.  
Rogério Kormann Júnior  
SECOOMED-PR.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARANÁ – SECOOMED-PR, por seus representantes, e no uso de suas atribuições estatutárias, convocam todos os trabalhadores da Cooperativa **Unimed Oeste do Paraná**, associados ou não, para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se **dia 29 de outubro de 2024** às 14h30min em primeira convocação e às 15hs em segunda e última convocação, que ocorrerá na Avenida Brasília, 2291, Bairro Cidade Alta - Medianeira-PR, sala de reuniões. Tendo como pauta:

- 1)Análise,Discussão, Rejeição ou Aprovação da proposta da Cooperativa Unimed Oeste do Paraná para ACT 2024/2025;
- 2)Em caso de rejeição da proposta por parte dos trabalhadores, conceder PODERES ao Secoomed-PR para retomar as negociações, e sendo estas frustradas, ainda, suscitar Dissídio Coletivo de Trabalho perante o TRT9, ante ao malogro, total e/ou parcial das negociações com a Cooperativa.
- 3)Assuntos gerais pertinentes a categoria.

Curitiba, 11 de outubro de 2024.  
Rogério Kormann Júnior  
SECOOMED-PR.

**MUNICÍPIO DE CASTRO****AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2024**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, UTILIZADOS NAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PARA O SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº1103/2021, 802/2022, 425/2023, 1519/2023, 515/2024 - PROVIGIA.**

EMISSÃO: 11/10/2024

DISPUTA: 09H00 do dia 25/10/2024

VALOR MÁXIMO: R\$ 172.262,15

PREGOEIRO LUCIANO AUGUSTO CARDOSO

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**  
**AVISO RETIFICADO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa para Futuras e Possíveis Aquisições de Materiais e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, pelo Sistema de Registro de Preços para atender os funcionários da Prefeitura do Município de Rancho Alegre – PR, por 12 meses.

EMISSÃO: 11/10/2024

RETIFICA-SE A SEGUINTE DATA:

DISPUTA: 09H00 do dia 06/11/2024

VALOR MÁXIMO: R\$ 60.460,76

PREFEITO FERNANDO CARLOS COIMBRA

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**  
**AVISO RETIFICADO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024**

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa especializada para futuro e possível fornecimento de refeições no Município de Cornélio Procopio – PR, para os funcionários da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre, por 12 meses.

EMISSÃO: 11/10/2024

RETIFICA-SE A SEGUINTE DATA:

DISPUTA: 09H00 do dia 11/11/2024

VALOR MÁXIMO: R\$ 166.460,00

PREFEITO FERNANDO CARLOS COIMBRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**PARANÁ****AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2024**

**Objeto: Consultoria e assessoria criativa e operacional relacionada à aplicação da PNAB- Política Nacional Aldir Blanc, do tipo menor valor unitário por item/ por lote.**

**Data: 29 de outubro de 2024 / Horário: 09h00min.**

Plataforma: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> – UASG:987915 – N.º 90108

O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico: <https://telemacoborba.atende.net/#!/tipo/servico/valor/8/pad/rao/1/load/1>

Telêmaco Borba, 10 de outubro de 2024.

**Matilde Maria Bittencourt.- Pregoeira.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO**  
**MEIO AMBIENTE****AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 106/2024 – SMMA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO  
N.º 01-219989/2024

**OBJETO:** Aquisição de microchips, nanochips e picochips necessários para identificação de animais domésticos e silvestres nos setores do Departamento de Pesquisa e Conservação da Fauna - MAPCF, para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.

**PROPOSTAS:** A partir do dia 15/10/2024, das 08h30 até o dia 28/10/2024, às 08h55.

**LANCES:** 28/10/2024 – 09h às 09h30. Horários de Brasília/DF.

**AS PROPOSTAS** deverão ser encaminhadas via internet na data e horários determinados acima.

**O EDITAL** está à disposição dos interessados no Portal de Compras Eletrônicas do Município de Curitiba: <https://e-compras.curitiba.pr.gov.br/> e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Os interessados deverão observar as condições de participação e de apresentação da proposta de preço e dos lances descritas no sistema e-Compras Curitiba e no edital de embasamento.

Michele de Paula Vergilio Lemes  
Pregoeira

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA****ELETROBRAS**

CNPJ 00.001.180/0001-26

**AVISO****REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**DE REGULARIZAÇÃO**

A ELETROBRAS torna público que, por meio do Requerimento nº 279.003, REQUEREU ao Instituto Água e Terra do Paraná (IAT-PR) a Licença de Operação de Regularização (LOR) para as linhas de transmissão LT 750kV Foz do Iguaçu-Ivaiporã I e II, que ligam a Subestação Foz do Iguaçu à Subestação Ivaiporã, ambas, localizadas no Estado do Paraná.

ANA AMÉLIA PASTOR MENDONÇA DA SILVA  
Gerência da Operação do Meio Ambiente - OOAM.F

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TIJUCAS - ALA COMERCIAL**  
**- BLOCOS I E II ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Pelo presente Edital de Convocação, convido os Senhores Condôminos do Condomínio Edifício Tijucas – Ala Comercial, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 18 de Outubro de 2024, às 15h30min em primeira convocação, ou se não houver número legal em segunda convocação às 16 horas do mesmo dia, no Conjunto 1.003, 10º andar, deste Condomínio, situado à Rua Cândido Lopes, 289, Centro, Curitiba-PR, conforme dispõe o Código Civil nos seus Artigos n. 1.350 e 1.353, combinado com o Artigo n. 24 da Lei n. 4.591 de 1964, como também será publicado em Jornal conforme disposto na Convenção Condominial, com a finalidade de serem tomadas às deliberações sobre a seguinte ordem do dia:

1. Prestação de contas.
2. Venda de um conjunto para Obras.

Atenciosamente,  
Curitiba, 09 de Outubro de 2024.  
OTACIR ROQUE STEDILE  
S Í N D I C O

**CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**AVISO****EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e treinamento técnico e operacional de sistema de áudio e vídeo profissional e digital, incluindo mão de obra e fornecimento de todo o material, ferramentas e equipamentos necessários com garantia on-site pelo período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Curitiba, conforme parâmetros, especificações e condições constantes no ANEXO I, parte integrante do Edital, que veicula o Termo de Referência.

**Data de Abertura: dia 29 de outubro de 2024, a partir das 09:00 horas**, no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>, obedecendo ao Horário Oficial de Brasília-DF.

**Recebimento das Propostas: até às 9:00 do dia 29 de outubro de 2024**, exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

**Critério de Julgamento: MENOR PREÇO.**

**Preço Máximo:** A execução do objeto desta licitação terá como preço global máximo até **R\$ 558.220,77 (quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e vinte reais e setenta e sete centavos).**

**Informações:** O Edital pode ser obtido pelo site <https://www.gov.br/compras>, Pregão Eletrônico nº 90018/2024, UASG 927631, bem como pelo endereço eletrônico [www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sgp/licitacoes.aspx](http://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sgp/licitacoes.aspx).

A melhor relação

custo x benefício

em publicidade legal

está no

Bem Paraná

Faça um orçamento sem compromisso

"HERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,  
CNPJ 13.210.413/0001-42, NIRE 412.0695971-4,  
são convocados pelo administrador **THIAGO GAYER MADUREIRA**, os senhores sócios quotistas para participarem da Assembleia dos sócios a se realizar no dia 21 de outubro de 2024, a reunião será realizada em formato on-line, a partir de ferramentas virtuais organizada pelos representantes, em 1ª convocação as 09:00 horas com a presença mínima de 3/4 do capital social e 2ª convocação as 09:30 horas com número qualquer de presentes para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Cessão (venda) de quotas sociais entre cotistas e terceiros; 2. Ingresso e retirada de sócios que manifestarem interesse perante a sociedade; 3. Assuntos gerais de interesse social. **Thiago Gayer Madureira**, Administrador"

"JCB GESTÃO MÉDICA SPE LTDA,  
CNPJ 53.566.414/0001-49, NIRE 412.1221694-9,  
são convocados pelo administrador **MARCIO ADILSON SOTELLO**, os senhores sócios quotistas para participarem da Assembleia dos sócios a se realizar no dia 21 de outubro de 2024, a reunião será realizada em formato on-line, a partir de ferramentas virtuais organizada pelos representantes, em 1ª convocação as 21:00 horas com a presença mínima de 3/4 do capital social e 2ª convocação as 21:30 horas com número qualquer de presentes para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Cessão (venda) de quotas sociais entre cotistas e terceiros; 2. Ingresso e retirada de sócios que manifestarem interesse perante a sociedade; 3. Assuntos gerais de interesse social. **Marcio Adilson Sotello**, Administrador"

"INFRAHEALTH SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA,  
CNPJ 31.132.001/0001-13, NIRE 412.0885502-9,  
são convocados pelo administrador **MARCIO ADILSON SOTELLO**, os senhores sócios quotistas para participarem da Assembleia dos sócios a se realizar no dia 21 de outubro de 2024, a reunião será realizada em formato on-line, a partir de ferramentas virtuais organizada pelos representantes, em 1ª convocação as 10:00 horas com a presença mínima de 3/4 do capital social e 2ª convocação as 10:30 horas com número qualquer de presentes para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Cessão (venda) de quotas sociais entre cotistas e terceiros; 2. Ingresso e retirada de sócios que manifestarem interesse perante a sociedade; 3. Assuntos gerais de interesse social. **Marcio Adilson Sotello**, Administrador"



COMPANHIA MUNICIPAL  
DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 014/2024**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº009/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017**  
**PREGÃO Nº 005/2017**  
**PROCESSO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº014/2024**  
**PROCESSO DIGITAL Nº 133029/2024**

**CONTRATANTE:** Companhia Municipal de Habitação de Araucária - COHAB ARAUCÁRIA

**CONTRATADA:** ESPAÇO DE VIDA LTDA

**CNPJ:** 00.913.138/0001-81

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no desenvolvimento do PTTS – Projeto de Trabalho Técnico Social e Regularização Fundiária Urbana – REURB - esta conforme procedimento disciplinado pela Lei 13.465 de 11 de julho de 2017, em área de propriedade da Companhia Municipal de Habitação de Araucária, representada pelas matrículas 32.317, 32.318, 32.319, 32.320, 32.321, 32.322, 32.323, 32.324, 32.325, 32.326, 32.327, 32.328, 32.329, 32.330, 32.331, 40.533 e 40.534, totalizando 62.259,84 m², localizados em área urbana no município de ARAUCÁRIA/PR, conforme características e condições descritas no Anexo II do Edital de Pregão Nº 005/2017. Obs: Revisão da cláusula primeira para alterar a descrição dos serviços para supressão parcial seguida de acréscimo contratual.

**VALOR:** Fica suprimido do restante do contrato o valor de **R\$ 156.501,41 (Cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e um reais e quarenta e um centavos)**. Fica aditado ao restante do contrato, após acréscimo dos serviços descritos na cláusula primeira, o valor de **R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais)**

Araucária, 11 de outubro de 2024.

**LUCINIO LEONIDAS GREBOS**  
Diretor Presidente

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARANÁ – SECOOMED-PR, por seu representante, e no uso de suas atribuições estatutárias, convocam todos os trabalhadores e trabalhadoras da Cooperativa **Unimed Pato Branco**, associados ou não, para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se dia 29 de outubro de 2024 às 08h30h00min em primeira chamada e às 9hs em segunda e última convocação, a ser realizada no auditório da Unimed Pato Branco, situada na R. Tamóio, 253 - Centro, Pato Branco - PR Tendo como pauta:

- 1) Análise, Discussão, Rejeição ou Aprovação da contraproposta da Cooperativa Unimed Pato Branco para ACT 2024/2026;
- 2) Em caso de rejeição da proposta por parte dos trabalhadores, conceder PODERES ao Secoomed-PR para retomar as negociações, e sendo estas frustradas, ainda, suscitar Dissídio Coletivo de Trabalho perante o TRT9, ante ao malogro, total e/ou parcial das negociações com a Cooperativa.
- 3) Assuntos gerais pertinentes a categoria.

Curitiba, 10 de outubro de 2024.  
Rogério Kormann Júnior  
SECOOMED-PR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**  
Estado do Paraná

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO REG. DE PREÇOS Nº. 40/2.024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 68/2.024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE**  
**À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE E MEI**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS EM LED, SUPORTE PARA FIXAÇÃO E BRAÇO CURVO PARA AS VIAS PÚBLICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08:30 horas do dia 25/10/2024.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09:00 horas do dia 25/10/2024.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** <https://bnc.org.br/> "Acesso Identificado".

**Sítio:** [www.itaguaje.pr.gov.br](http://www.itaguaje.pr.gov.br).

**FORMA DE JULGAMENTO:** Menor preço por Item.

**INFORMAÇÕES:**

Endereço: Avenida Governador Lupion, nº. 605 – Itaguajé – Pr.

Telefone: (44) 3332-1222 ou pelo e-mail:

[licitacao@itaguaje.pr.gov.br](mailto:licitacao@itaguaje.pr.gov.br).

Itaguajé, 11 de Outubro de 2024.

**CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90030/2024 - AVISO DE**  
**RETIFICAÇÃO**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE COPA, COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA.

A pregoeira da Prefeitura Municipal de Campo Largo, nomeada pela Portaria nº 0031/2024, no uso de suas atribuições, INFORMA QUE após impugnação recebida e acatada, O TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2024 FOI RETIFICADO.

Os interessados poderão retirar o **termo corrigido** na Av. Padre Natal Pigatto, 925, no horário de expediente ou pelo site <https://campolargo.atende.net/?pg=autoatendimento#/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/0/> e [https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor-PE-90030/2024\(UASG-987481\)](https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor-PE-90030/2024(UASG-987481)).

**NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 25/10/2024 às 09h00 (horário de Brasília)

**ROSINAIDE XAVIER DA SILVA**  
PREGOEIRA

Portaria Municipal nº 0031/2024

**PUBLICIDADE DE LEGAL**

**LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS**



O melhor custo benefício  
para sua empresa.

**interativa**<sup>®</sup>  
NOSSO NEGÓCIO É IMPRIMIR O SEU



Fone 3013-4444 | [www.interativa.inf.br](http://www.interativa.inf.br)

PREPARE-SE PARA O PRÓXIMO ROUND

**THE ROUNDUP**  
**FORÇA BRUTA**  
**SEM SAÍDA**  
10 DE OUTUBRO NO CINEMA

**SATO**

**O MAIOR FENÔMENO COREANO!**  
K-ACTION Nº 1 DE BILHETERIA DO MUNDO!

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS 3ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI Rua João Ângelo Cordeiro, s/n - Centro - O José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-570 - Fone: (41)3263-6368 -E-mail: sjp3civel@tjpr.jus.br** EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: réus em lugar incertos e eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos **PRAZO DE 60 dias** O(A) Juiz(iza) de Direito Guilherme Moraes Nieto, da 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0010098-83.2021.8.16.0035, em que é(são) autor(es) Luciana Fernanda Fogari Cassolato, JOSELMO BARCIK, e réu(s) Desconhecido, e que por este edital procede à CITAÇÃO de réus em lugar incertos e eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel descrito na petição inicial: " JOSELMO BARCIK, brasileiro, casado, técnico em informática portador da cédula de identidade/RG n. 6.099.230-45SSP-PR, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n. 023.202.039-66, e sua cônjuge LUCIANA FERNANDA FOGARI CASSOLATA TOBARCIK, brasileira, casada, dentista, portadora da cédula de identidade/RGn.10.313.184-7SSP-PR, regularmente inscrita no CPF/MF sob o n. 862.742.951-00, ambos residentes e domiciliados na Rua João José Zattar, n. 346, sobrado 5, Jardim das Américas, Curitiba-PR, CEP 81540-340, por seus Advogados ao final suscritos, constituídos na forma do instrumento de mandato 1, com escritório profissional sito nos endereços constantes do rodapé desta página, sede de Curitiba/PR, e endereço eletrônico intimacoes@brazcamp.com.br, onde recebem intimações, publicações e correspondências, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 1.238 do Código Civil e demais normas jurídicas correlatas, ajuzar a presente AÇÃO DE USUCAPÃO DE IMÓVEL RURAL em face de réu incerto e dos confinantes JULIO COSTA, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG n. 741.623-7/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 147.776.069-53, e sua cônjuge MARIA BARIANUKI COSTA, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG n. 684.866-4/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob o n. 551.007.839-15, residentes e domiciliados na Rua 406-B, n. 859, bairro Morretes, Itapema-SC, CEP 88220-000, CARLOS ALBERTO STRADIOTTO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG n. 591.091-9/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 574.517.029-99, residente e domiciliado na Rua Arthur Schopenhauer, n. 610, Aristocrata, São José dos Pinhais-PR, CEP 83300-205, BRUNA GONÇALVES DALOSSO, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n. 10380966-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n. 096.860.389-06, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, n. 3804, Apto. 03, Bloco A, Balneário Camboriú, Santa Catarina - SC, CEP 88330-260, e COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, pessoa jurídica de direito de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.483.817/0001-20, com sede na Rua Cel. Dulcibio, n. 800, Batel, Curitiba-PR, CEP 80420-170, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos. I. CONTEXTOUALIZAÇÃO FATICAL: A POSSE ANTERIOR DE TERCEIRO SEATUAL DO AUTOR 1. Durante mais de 30 (trinta) anos, o Sr. WANDERLEY DE SOUZA e sua esposa, Sra. SILMARA ELISANGELA MOLLETTA DE SOUZA, exerceram a posse mansa, pacífica e incontestável sobre o imóvel objeto desta demanda, um terreno rural situado no Município de Tijucas do Sul/PR, mais especificamente no lugar denominado Vossoroca, próximo do Rio Vossoroca, com as seguintes características e confrontações: Dando início no marco O=PP até o ponto V-01 mediu-se 154,05m; do ponto V-01 mediu-se 61,25m até o ponto V-02; do ponto V02 até o ponto V-03 mediu-se 60,88m; do ponto V-03 até o ponto V04 mediu-se 14,25m, do ponto V-04 até o ponto V-05 mediu-se 53,92m; do ponto V-05 até o ponto V-6 mediu-se 24,28m; do ponto V-6 até o ponto V-7 mediu-se 16,29m; do ponto V-07 até o ponto V-08 mediu-se 32,33m; do ponto V-8 até o ponto V-9 mediu-se 30,85m; do ponto V-09 até o ponto V-10 mediu-se 26,52; do ponto V-10 até o ponto V-11 mediu-se 133,54m; do ponto V-11 até o ponto V-12 mediu-se 151,20m; do ponto V-12 até o ponto O=PP mediu-se 71,13m, fechando-se assim a referida poligonal com a metragem total de 121.799,71m². 2. Trata-se, portanto, de imóvel perfeitamente delimitado, conforme mapa e memorial descritivos anexos 2, inexistindo quaisquer discussões e/ou contestações por parte de proprietários lideiros acerca de suas divisas e confrontações. 3. Em 07/07/2016, WANDERLEY DE SOUZA e SILMARA ELISANGELA MOLLETTA DE SOUZA exerceram a posse do terreno rural especificado acima ao Requerente mediante escritura pública de cessão e transferência de direitos de posse, lavrada pelo 2º Tabelionato de São José dos Pinhais, registrada no Livro 0887-E, folha 028-A. Pela cessão de direitos possessórios, o Requerente pagou, mediante a empresa interposta Orlando Silva Empreendimentos Imobiliários Ltda., o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo (i) em dinheiro/ moeda corrente nacional, duas parcelas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) 4; (ii) viação em pagamento, a transferência de um veículo Land Rover, Placa HKT 0107 m Chassi SALLAAA149A503036, 2008/2009, equivalente a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) 5. 5. Dos R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), restou pactua do que R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) seriam destinados à regularização de toda a área cedida ao Requerente, devendo ser pagos em conta bancária do terceiro Orlando Silva Empreendimentos Imobiliários Ltda. I, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em agosto de 2016, o Requerente fez o suprimento necessário para a judicial expedida pela Prefeitura Paranaense de Energia Elétrica Copel e Copel Geração de Energia e Transmissão S/A, pela qual ficou consignado o prazo de 15 (quinze) dias para que providenciasse a remoção voluntária das benfeitorias existentes no terreno cuja posse lhe foi cedida, consignando ainda que parte da área cedida é de propriedade da COPEL-GET. 7. Assim, em setembro de 2016, o Requerente contratou a realização de uma "Levantamento Topográfico Planimétrico", a fim de se auferir, nos termos da notificação da Copel, baseada na Transcrição n. 5.644 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais 6, no Decreto Federal n. 24.620/1948 e no Decreto Federal n. 22.765/1947, o tamanho da área efetivamente pertencente à Copel e irregularmente cedida pelos Requeridos ao Requerente. 8. Do levantamento topográfico, datado de 25/09/2016, elaborado também com base nos demais documentos acima citados, verificou-se que do total da área (21.799,71m²) vendida ao Requerente, inclusive sob a promessa de possível regularização e cobrança de valores para tal finalidade, correspondente a 14.832,80m², não houve valor zero novo metros quadrados) não são pertencentes à Copel mediante autorização da União Federal. 9. Desta forma, esta fração ideal não é objeto da presente demanda, por ser impassível de aquisição originária pela usucapião. EL ingressou com ação de reintegração de posse e desfazimento de construções, em face do Requerente, com pedido de concessão de tutela provisória de urgência (autos n. 0000330-25.2018.8.16.0202, Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais) 10. A liminar de reintegração na posse do imóvel foi deferida. O processo, porém, foi extinto com resolução do mérito em razão de acordo firmado entre as partes, no qual o Requerente reconheceu que havia edificações, sem autorização, na área de propriedade da COPEL, se comprometendo a proceder com a demolição de todas as edificações irregulares no prazo de 30 (trinta) dias 7. O acordo foi cumprido em sua integralidade. 11. Nestes termos, como observa-senomaememorial descritivo que acompanha a presente petição 8, a demanda tem por objeto não somente a área que não compreende o domínio da COPEL, correspondente a 14.832,80m², mas também a área que se adentre mais fundo nesta lide paralela, é importante traz-la para contextualizar os fatos, bem como para evidenciar que o Requerente exerce posse naquele imóvel, a qual, como dito, foi adquirida onerosamente, e que ele chegou, inclusive, a realizar benfeitorias no local. 13. Como visto, parte do imóvel não poderia ter sido cedido, por pertencer à COPEL. Porém, isto também evidencia que a outra parte não se trata de imóvel público, sendo passível da usucapião. I. lide PARALELA REFERENTE À EVICÇÃO DA ÁREA ADQUIRIDA 14. Diante dos fatos apontados no tópico anterior, em 16/01/2018, o Requerente ajuzou ação (autos n. 0001280-94.2018.8.16.0182, 5º Juizado Especial Cível de Curitiba) em face de Orlando Silva Empreendimentos Imobiliários, empresa que intermediou a cessão de direitos possessórios entre o Requerente e Wanderley de Souza e Silmara Elisângela Molletta de Souza. 15. Na sentença 9 já transitada em julgado, a parte requerida foi condenada a

restituir ao Autor o valor pago para a regularização da área. 16. Novamente, sem que se adentre mais a fundo nesta lide paralela, é importante traz-la para evidenciar que, diante da instrução e da decisão daquela ação, restou comprovado que: a) de fato existiu contrato de cessão de direitos possessórios e nele ficou estabelecido que aoscessionários caberia à imobiliária intermediária regularizar a área mediante ação de usucapião; b) a imobiliária tinha, já naquela época, todos os documentos para a elaboração da ação; e c) a regularização não foi feita, exclusivamente por culpa da imobiliária. Senão vejamos extrato da fundamentação da sentença, em consonância com o que foi dito neste parágrafo: I. iv CONTINUIDADE DO EXERCÍCIO DA POSSE 17. Desde que adquiriu a posse do imóvel supracitado, o Requerente continuou a exercer a posse mansa, pacificamente tos de contas 10 e das próprias benfeitorias no local, apuradas na ação movida pela COPEL (0000330-25.2018.8.16.0202, Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais), evidenciando o animus domini do Requerente, conforme se apontará na parte do direito. 18. Além disso, com o depoimento dos confinantes e com a instrução do processo, não restarão dúvidas-se é que existem-quanto à continuidade do exercício desta posse, nas mesmas condições. I. v OBJETO DA DEMANDA 19. Até aqui, foi feita contextualização dos fatos, apontando que houve posse mansa e pacífica exercida por Wanderley de Souza e Silmara Elisângela Molletta de Souza por mais de 30 (trinta) anos, que esta foi transferida para o Requerente, que a prova da situação fática foi evidenciada pelos apontamentos expostos bem como pela análise das ações que correram em paralelo, relativas ao imóvel e ao negócio, e que o Requerente continuou a exercer a posse mansa e pacífica mesmo diante do acúmulo de usucapião correspondente à área rural de 14.832,80m² situada no Município de Tijucas do Sul/PR, mais especificamente no lugar denominado Vossoroca, próximo do Rio Vossoroca, com as seguintes características e confrontações: Área de formato irregular situada na esquina entre duas Ruas de Servidão não nomeadas, iniciando no M-01, o qual foi georreferenciado no sistema geodésico brasileiro, DATUM-SIRGAS2000.MC-51 "W, coordenadas planas retangulares relativas, no sistema UTM: E:695128.784 e N:1739471.841, segue para o marco M-02 percorrendo 10,29m e azimute 234°52'09", deste para o marco M-03 percorrendo 39,43m e azimute 304°42'12", deste para o marcoM-04 percorrendo 13,66 m azimute 266°01'35", do marco M-01 até o marco M-04 faz divisa com a propriedade de Carlos Alberto Stradiotto, inscrito no CPF/MF sob o n. 574.517.029-87, e Bruna Gonçalves Dalosso, inscrita no CPF/MF sob o n. 096.860.389-06, do marco M-04 percorre até o marcoM-05 por 7,16m azimute 170°42'22", deste para o marcoM-06 percorrendo 15,14m azimute 187°15'52", deste para o marco M-07 percorrendo 3,44m azimute 095°14'06", deste para o marco M-08 percorrendo 13,10m e azimute 209°30'32", deste para o marco M-09 percorrendo 25,73m e azimute 195°08'11", deste para o marco M-10 percorrendo 30,37m e azimute 179°34'27", deste para o marco M-11 percorrendo 39,93m e azimute 182°44'16", do marco M-04 até M-11 faz frente para rua de servidão não nomeada, do marco M-11 segue para o marco M- 12 também fazendo frente para OUTRArua de servidão não nomeada, por 134,04m azimute 98°18'32", deste para o marco M-13 faz divisa com a propriedade de Julio Costa, inscrito no CPF/MF sob o n. 14.776.069-53, por 69,34m e azimute 7°16'26", deste para o marco M-14 percorrendo 41,87m e azimute 273°06'07", deste completando a poligonal até o marco M-01 percorrendo 83,78m e azimute 34°1°08'14", sendo que do marco M-13 até o marco M-01 faz divisa com Área de Domínio da COPEL; e perfazendo uma área total de 14.832,80 metros quadrados e perímetro de 542,21 metros. 21. Portanto, pleiteia o Requerente, nessa demanda, a tutela jurisdicional declaratória II. aquisição da propriedade do bem supramencionado por usucapião, no caso do Requerente pelas razões de fato acima expostas, que serão sustentadas pelas razões de direito a seguir. II. FUNDAMENTAÇÃO II. USUCAPÍAO 22. A usucapião é forma milenar 11 de a aquisição originária da propriedade, que se dá em razão da posse, mansa e pacífica, sobre o bem, por determinado lapso temporal. 1223. DARCY BESSONE, ao tratar da usucapião ou prescrição aquisitiva, afirma cuidar-se de um modo de adquirir, consistente exercício de fato da propriedade: "Para que ela possa gerar a propriedade, é imprescindível que se conjuntem o tempo que a lei estabelece" 13. Conclui o tratadista em questão que "há, assim, manifesto interesse social em que os estados de fato se transformem, após certo tempo, em estados de direito" 14. 24. No direito brasileiro, são reconhecidas diversas formas de usucapião, que variam quanto aos requisitos existentes para a sua caracterização. No Código Civil (arts. 1.238a.1.444), há a usucapião ordinária e a extraordinária. Na Constituição, é prevista a chamada usucapião constitucional, urbana e rural (arts. 163e.181). Em fins de separar a usucapião ordinária, o art. 1.238 do CC, Lei nº 10.117/1973, e a usucapião extraordinária (art. 10 da Lei 10/257/2001). De qualquer sorte, todas as espécies de usucapião, na supremacia dos interesses sociais, servem como instrumentos tendentes a dar segurança aos direitos, sendo que os seus requisitos em geral, pelas novas tendências da doutrina e da jurisprudência, resguardadas pela própria Carta Constitucional, impõem, na época contemporânea, uma adequação dos seus institutos jurídicos à sua significação social, tendo em vista as peculiaridades de nosso país, o que inspira uma brandamento das formalidades legais e uma posição interpretativa menos rígida. II. ii PREENCHIMENTODOS REQUISITOS PARA USUCAPIR POR PARTE DO CESSIONÁRIO 26. No caso em tela, trata-se da espécie de usucapião mais comum e conhecida, vale dizer, a usucapião extraordinária. Esta é prevista no artigo 1.238 do Código Civil: "Art. 1.238. Aquele que, por 15 (quinze) anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e de boa-fé, podendo requerer ao juiz, que assim se declare por sentença, a qual será inscrita no Registro de Imóveis e não será sujeita a execução de depósito de valores em favor do interessado". 27. Assim, sintetizando este artigo, vê-se claramente os requisitos para pretensão aquisitiva por meio dessa forma de usucapião: a) decurso do tempo (15 anos); b) ausência de interrupção; c) ausência de oposição;) exercer a posse do imóvel com o seu. 28. Tais requisitos foram inequivocamente preenchidos peloscessionários da posse do imóvel objeto da demanda. Como já apontado, o Sr. WANDERLEY DE SOUZA e a sua esposa, Sra. SILMARA ELISANGELA MOLLETTA DE SOUZA exerceram a posse mansa, pacífica e incontestável por mais de 30 (trinta) anos, tendo inclusive, declarado isto e consignado em escritura pública. 29. Ou seja, o decurso do tempo é superior a quinze anos. Ainda que se considere o prazo de 20 (vinte) anos assinalado pelo Código Civil de 1.916 para a usucapião extraordinária, 15 ainda assim pode-se dizer que restam plenamente os requisitos para a aquisição da propriedade. 30. Há ausência de interrupção, vez que por posse ininterrupta, ou contínua, deve-se entender aquela que se prolonga sem interrupção, e não aquela que se interrompe pelo exercício possessório. Conforme também já declarado, como será possível comprovar com através do depoimento de testemunhas, é certo que o Sr. WANDERLEY e sua esposa exerceram a posse de forma contínua. 31. O fato de não houve desleixo, descaso ou ausência de cuidados notado da coisa possuída e que sempre se mantiveram eficazmente na posse do bem também fica evidente diante da realização de diversas melhorias e atos conservativos da posse, instituindo benfeitorias no imóvel em questão. 32. A ausência oposição também se faz presente. Além de ser assegurada na declaração exposta acima e de poder ser comprovada diante da prova testemunhal, a inexistência de impugnação judicial, por terceiros ou pelo proprietário, questionando a posse do bem é indicio forte de que não houve oposição. 33. Ora, se sobre um imóvel que se tem propriedade há alguém exercendo posse, e se este não para de exercer mesmo diante avista, a tutela jurisdicional mostra-se a via óbvia para recuperar o imóvel. Assim, foi, por exemplo, que a COPEL fez, na lide paralela relatada acima, quando percebeu que o Requerente exercia a posse sobre o imóvel que pertencia a ela. 34. Por fim, quanto ao requisito de possuir o imóvel com o seu, ou seja, exercer a posse com animus domini, ORLANDO GOMES destaca que o possuidor tem de se comportar como dono da coisa, possuindo a tranquilamente. A vontade de conduzir-se com o proprietário bem carece de ser traduzida por atos inequívocos. Posse mansa e pacífica é, numa palavra, a que não está viciada de equívoco. Na aparência, oferece a certeza de que o possuidor é proprietário". 17. 35. Tal requisito encontra-se satisfeito, eis que, o ânimo de dono pode ser constatado a partir da verificação e do cômputo das benfeitorias feitas na área. Inclusive, os antigos possesores realizaram o cadastro da área apresentando-se como legítimos possuidores junto à Receita Federal - CAFIR18. 36. Além dos requisitos do art. 1.238 CC, ainda há deserem preenchidos outros dois: a publicidade da posse e a

idoneidade do bem sujeitar-se à usucapião. 37. Quanto à publicidade da posse, Darcy Bessone observa que, embora não venha mencionada nas disposições legais pertinentes à matéria, "subtendendo-se, todavia, que o Código exige que o possuidor tenha acósa como sua, circunstância excludente da clandestinidade". 19. 38. Vale dizer: a posse exigível para usucapir não deve ser oculta ou clandestina; mas, pelo contrário, perceptível por todos os interessados. No caso em apreço, a publicidade se verifica tanto a partir da declaração consignada na escritura pública de cessão, assim como será demonstrado na fase instrutória, por meio do depoimento dos confinantes e testemunhas. 39. Em seu turno, a idoneidade do bem sujeitas à usucapião existesempre que não se tratar de bem público (art. 183, §3o, e, art. 191, parágrafo único, da CF e art. 102, do CC) ou pertencente à comunidade indígena (art. 231, §4o, da CF). 40. No presente caso, não há que se falar em terra indígena, pois na região do Vossoroca, onde se localiza o imóvel usucapiendo, não há nenhuma das 11 (dezessete) reservas indígenas demarcadas no território paranaense. 41. Também é bem reiterada a única parte do imóvel que era bem público foi reintegrada à COPEL, conforme relatado acima. 42. De qualquer forma, irá ser requerida a intimação da União, do Estado e do Município para que se cientifiquem da pretensão de usucapião oferecida, para que possam se manifestar. II. ii POSSE, TRANSFERÊNCIA COM OS MESMOS CARACTERES E COMPUTADO POSSE ANTECESSORA 43. O artigo 1.196 do Código Civil, ao conceituar posse, diz que "considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade". 44. Instta trazer a definição deste artigo apenas para não restar dúvidas, não bastasse o que foi exaustivamente exposto acima, que o Sr. WANDERLEY DE SOUZA eram possuidores do imóvel objeto da demanda. 45. Todavia, a questão de destaque, neste momento, quando se está a falar de posse é a sua transferência e seus efeitos. 46. Nesse sentido, atente-se aos artigos 1.206 e 1.207 deste Codex: Art. 1.206. A posse transmite-se aos herdeiros ou legatários do possuidor com os mesmos caracteres. Art. 1.207. O sucessor universal continua de direito a posse do seu antecessor; e ao sucessor singular é facultado unir sua posse à do antecessor, para os efeitos legais. 47. Como se vê, a posse transmite-se com os mesmos caracteres, de modo que é possível a união da posse do sucessor com o antecessor. 48. Em uma primeira leitura, poderia haver uma interpretação restritiva destas normas, alegando-se tratar especificamente de direito das sucessões. Todavia, as normas em apreço podem e são utilizadas para o fim de contar o tempo exigido para usucapir. Assim dispõe, expressamente, o artigo 1.243, CC: Art. 1.243. O possuidor possui, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse todos os seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé. 49. Nesse sentido, acrescenta BESSONE que não há que se olvidar que "[o]possuidor pode acrescentar à sua posse a dos seus antecessores, contanto que ambas sejam contínuas e pacíficas" 20. 50. E também em consonância decide o Tribunal de Justiça do Paraná: "APELAÇÃO CÍVEL USUCAPÍAO EXTRAORDINÁRIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. POSSIBILIDADE DE SOMA DE POSSES. POSSE AD USUCAPIONEM DEMONSTRADA PELO PERÍODO ININTERRUPTO DE MAIS DE 20 (VINTE) ANOS E SEM OPOSIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS JORADOS. INTIMIGENCIADO ART. 85, §11, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 18ª C. Cível - 0015275-43.2015.8.16.0001 - Curitiba - Rel.: Juiz Jefferson Alberto Johnsonson - J. 29.08.2018) 51. Dessa maneira, tem-se que com o contrato de cessão de direitos possessórios, o Requerente adquiriu, onerosamente, a posse que oscessionários, Sr. W e Sra. tinham sobre o imóvel objeto da demanda, com os mesmos caracteres. 52. Assim, há de se somar o tempo da posse exercida pelo Sr. Wanderley de Souza e pela Sra. Silmara Elisângela Molletta de Souza ao tempo da posse exercida pelo Requerente desde que e a adquiriu. II. iii DA CONTINUIDADE DO EXERCÍCIO DA POSSE PELO REQUERENTE APOS A CESSÃO 53. Uma vez vislumbrados o preenchimento, por meio do possuidor anterior, dos requisitos da pretensão aquisitiva por usucapião e somadas a posse deste com a do possuidor posterior, que adquiriu a posse onerosamente mediante contrato de cessão de direitos possessórios, para que se proceda com a sentença declaratória de usucapião em nome do Requerente, basta-se comprovar que este, desde que setornou possuidor, manteve preenchidos os requisitos. 54. Neste caso, devido a atualidade dos fatos e a consequente facilidade de se conseguir documentos comprobatórios, a evidência é ainda mais clara do que a da posse anterior. 55. Por meio dos comprovantes de pagamento de luz e dos outros documentos anexados, nota-se que o Requerente manteve o exercício da posse de forma ininterrupta, desde que a adquiriu, exercendo-a como se proprietário do imóvel fosse, realizando construções e benfeitorias nele. 56. Com exceção da supra mencionada oposição da COPEL em relação a parte do imóvel, que já foi resolvida e não faz parte da presente demanda, não houve nenhuma oposição à posse. Novamente, basta uma procura pelo nome do autor no PROJUDI para ver que nenhuma impugnação judicial foi feita nesse sentido. 57. Não há de se questionar, também, a publicidade da posse, visto que adquirida mediante escritura pública. 58. Assim, resta inequivocamente a manutenção do preenchimento dos requisitos, fazendo jus o Requerente à usucapião. II. iv CONCLUSÕES 59. Diante de todo o exposto, tem-se de forma clara a síntese da demanda: o Sr. Wanderley de Souza e sua esposa, Sra. Silmara Elisângela Molletta de Souza, exerceram a posse, mansa e pacífica, por mais de 30 (trinta) anos, sobre o imóvel objeto desta demanda, preenchendo, de forma inequívoca, os requisitos para pretensão aquisitiva por usucapião. 60. Todavia, em nenhum momento buscaram a tutela jurisdicional para que juiz declarasse a aquisição da propriedade por sentença, para que pudessem registrar o imóvel no Cartório de Registro de Imóveis. 61. Decidiram, porém, ceder, de forma onerosa, a posse do imóvel ao Requerente, Sr. Joselmo Barcik, transferindo-a com todos os caracteres. 62. Dessa maneira, evidenciados que os fatos e o direito de certo permitia declaração, em nome do Requerente, da aquisição originária, por usucapião da propriedade sobre o imóvel, faz-se necessária a tutela jurisdicional para a concretização do direito. 63. Impõe-se, assim, seja declarado o domínio da referida área acima identificada, com a consequente expedição de mandato para que o imóvel em questão seja devidamente matriculado em nome do Requerido. III. REQUERIMENTOS 64. Diante do exposto, requer-se: a) a citação pessoal dos Confinantes Requeridos para que, querendo, venha oferecer defesa no prazo legal, conforme art. 246, §3º, do CPC; b) a citação por edital de eventuais interessados na presente lide, nos termos do art. 259, I, do CPC; c) a intimação dos representantes da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, para que manifestem se possuem interesse na presente causa; d) se V. Excelência achar necessária, a intimação do representante do Ministério Público; e) a produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a prova documental e testemunhal, cujo rol será apresentado oportunamente; f) ao final, a procedência do pedido, na forma do art. 1.241, parágrafo único, do CC, para declarar a aquisição da propriedade do imóvel descrito na presente exordial, por meio da usucapião extraordinária, oficiando-se ou expedindo-se o competente mandato ao Registrador Imóveis para que escreva a área em favor do Autor, inclusive criando matrícula caso inexistente, observado o levantamento e croqui elaborado para tal finalidade, bem como o disposto no artigo 226 da Lei n.º 6.015/73(h); de outro lado, em havendo oposição dos Requeridos ou de terceiros, o que não se espera, requer-se a condenação daqueles no ônus da sucumbência. 65. Da-se causa, apenas para fins de alçada, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Termos em que Pede-se deferimento. Curitiba, 03 de agosto de 2021. FELIPE HENRIQUE BRAZ OAB/PR69. 406 CAMILLE WILSE KANDRIGO OAB/PR82.178 DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS OAB/PR57.66º O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 dias da publicação dopresente Edital (art.231,inc.IV,CPC). Eu, Tiago Hiroaki noue, Técnico Judiciário, conferi e digitei. São José dos Pinhais, 24de maio de 2024. Guilherme Moraes Nieto Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARANÁ – SECOOMED-PR, por seu representante, e no uso de suas atribuições estatutárias, convocam todos os trabalhadores e trabalhadoras da Cooperativa Unimed Federação do Paraná, associados ou não, para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se dia 16 de outubro de 2024 às 16h30min em primeira chamada e às 17hs em segunda e última convocação, a ser realizada na sala de reuniões da Unimed Federação, situada na rua Antônio Camilo, 283 - Taramá, Curitiba - PR. Tendo como pauta:

- 1) Análise, Discussão, Rejeição ou Aprovação da proposta da Cooperativa Unimed Federação Paraná para ACT 2022/2024;
- 2) Análise, Discussão, Rejeição ou Aprovação da proposta da Cooperativa Unimed Federação Paraná para o PGV 2022/2023;
- 3) Em caso de rejeição das propostas das duas propostas, ou de uma delas, por parte dos trabalhadores, conceder PODERES ao Secoomed-PR para retomar as negociações para as duas propostas, ou ainda, em caso de uma somente não ser aprovada, assinar o acordo para a proposta aprovada pela categoria e retornar a negociação a que restar frustrada, ainda, suscitar Dissídio Coletivo de Trabalho perante o TRT9, ante ao malogro, total e/ou parcial das negociações com a Cooperativa.
- 4) Assuntos gerais pertinentes a categoria.

Curitiba, 11 de outubro de 2024.  
Rogério Kormann Júnior  
SECOOMED-PR.

## EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Execução de Título Extrajudicial Nº 0014230-90.2005.8.16.0021, 2ª Vara Cível de Cascavel/PR - Projudi. Exequente: Dow Agrociences Industrial Ltda. Executado: Fabio Jose Padovani. O(a) MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. PHELLIPE MÜLLER, na forma da lei, faz saber, às partes e demais interessados, que foi designada a alienação judicial do bem abaixo descrito, nas seguintes condições: LEILÃO: O 1º leilão eletrônico será realizado no dia 21/11/2024, às 11h00min, oportunidade em que será aceito lance igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Caso não haja licitante, será realizado o 2º leilão eletrônico no dia 26/11/2024, às 11h00min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação. VENDA DIRETA: Caso os leilões resultem negativos, o leiloeiro promoverá a venda direta do bem pelo prazo de até 3 meses, ao primeiro interessado que oferecer proposta que respeite as mesmas condições do segundo leilão. MODALIDADE: A alienação judicial será realizada na modalidade eletrônica através do site <https://topoleiloes.com.br/>. LEILOEIRO OFICIAL: Sr. Guilherme Toporoski (Jucepar 12/049-L), Rua Mal. Hermes nº 1413, Ahú, Curitiba/PR, telefone (41) 3599-0110, e-mail [contato@topoleiloes.com.br](mailto:contato@topoleiloes.com.br). REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: 5% sobre o valor da venda, a ser suportado pelo arrematante. Em caso de remição da execução ou transação, se já praticados todos os atos pelo leiloeiro, fica estipulada comissão de 2% sobre o valor do bem ou da dívida (o que for menor), a ser acrescida às despesas do processo. Em caso de invalidade da venda, serão devolvidos os valores pagos pelo adquirente. LOTE: Fração ideal de 15% correspondendo a uma área de 389.042,25m² ou 38.904225 hectares, situada dentro de uma área maior, do imóvel Fazenda São Domingos, situado na zona rural do Município de Cascavel/PR, sem benfeitorias, com as confrontações constantes na Matrícula nº 32.492 do 3º Registro de Imóveis de Cascavel/PR. AVALIAÇÃO: R\$ 6.906.243,20, setembro/2023. AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 7.168.563,43, outubro/2024. DÉBITO EXECUTADO: R\$ 1.726.278,50, junho/2024, sujeito à atualização até o pagamento. Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o bem será vendido livre e desembaraçado de ônus, inclusive, os de natureza fiscal e os de natureza *propter rem*. Fica o executado, bem como o cônjuge, coproprietário, o senhorio direto, o depositário e os credores preferenciais, por meio da publicação deste, devidamente intimados, caso não o sejam por qualquer outro meio legal: ELEN JANAINA BOCARDI PADOVANI (CPF 158.905.938-70); FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITOS NÃO PADRONIZADO I (CNPJ 36.672.404/0001-79). A íntegra deste edital está publicada no site <https://topoleiloes.com.br/>.

**PODER JUDICIÁRIO JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 e-mail - 20varacivel@gmail.com** EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS A DOUTORA RAFAELA ZARPELON MMA, JUIZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de usucapião nº. 0006521-10.2023.8.16.0194 requerida por ANTONIO MARCELO DE SANTANA em face de ALFA SEGURADORA S/A E OUTRA e, em atendimento ao que dos autos consta, ficam, **EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS** CITADOS, para os termos da ação, cuja peça inicial e despacho abaixo transcritos, podendo, querendo, no prazo de **QUINZE (15) DIAS ÚTEIS**, contados da data do término do prazo do edital, contestar, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (artigo 344 do Código de Processo Civil). **RESUMO DA INICIAL:** "Que tem por objeto a usucapião do veículo TOYTOTA BANDEIRANTE BJ55LP BL3, DE COR CINZA, DIESEL, PLACA CJI-0078/SP, CHASSI 9BRBJ0180T1009994 e RENAVAM 662355911, a saber: Desde meados do ano de 2004 o Autor se encontra na posse do veículo TOYTOTA BANDEIRANTE PLACA CJI-0078/SP, tendo a posse sido adquirida de um Sr. chamado Adilson, residente na cidade de Ponta Grossa/PR. Por ocasião da aquisição da posse do veículo, este se encontrava ainda registrado perante o DETRAN em nome da Ré ALFA SEGURADORA S.A., e sem nenhum documento necessário à transferência. Em consulta ao Departamento de Trânsito o registro do veículo permanece em nome de ALFA SEGUROS E PREVIDENCIA S.A. (denominação anterior da Ré ALFA SEGURADORA S.A.). Assim, estando presentes os requisitos inerentes à aquisição, impõe-se a declaração da propriedade do veículo em favor do Autor, a fim de se obter a regularização documental do bem junto ao competente Órgão de Trânsito. Regular, portanto, a declaração da propriedade do veículo objeto da ação em favor do Autor, com o respectivo registro do veículo e expedição do competente Certificado de Registro do veículo pelo Detran/PR, constando da r. sentença as seguintes características e especificações do mesmo. . (Resumo apresentado pela própria parte). **ADVERTÊNCIA:** Será nomeado curador especial em caso de revelia, art. 257, II do Código de Processo Civil. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional, que já utilize o sistema eletrônico (OAB). **DESPACHO 1.** Por edital, com prazo de 40 (quarenta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (inciso I do artigo 259 do Código de Processo Civil). 2. Uma vez cumprido o item acima, abra-se vista dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná. 3. Considerando o fato de que houve a comunicação da venda do veículo objeto de discussão nestes autos, constando como comprador a empresa COPASA VEIC LTDA (anexo consulta via sistema RENAJUD), bem como o escopo da ação de usucapião é a regularização da propriedade de um bem não somente quanto ao proprietário registral, mas perante toda a sociedade, faz-se necessário dar conhecimento a todos os interessados para que possam se opor ao pedido formulado se, eventualmente, tiverem qualquer direito ou probabilidade de direito sobre o bem. Sobre o tema, inclusive, em razão das dúvidas existentes sobre a forma como deveria o terceiro interessado se manifestar nos autos, o Superior Tribunal de Justiça decidiu, no REsp 1.726.292/CE, que é incabível o manejo de oposição, em razão da verdadeira natureza de contestação, ocasião em que a parte passa a integrar o polo passivo da demanda. Portanto, com o fito de assegurar o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determino a inclusão da empresa COPASA VEICULO LTDA no polo passivo. 4. Intime-se a parte autora para que apresente as informações necessárias sobre a empresa COPASA, a fim de viabilizar sua citação. 5. Apresentada as informações, cite-se, por mandato, o requerido, para que em 15 (quinze) dias ofereça defesa, nos termos do art. 335 do CPC, sob pena de, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do CPC). Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 18 de setembro de 2024. Rafaela Zarpelon, Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 02 de setembro de 2024. Eu, analista judiciária, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Juíza) 0011264). Amanda Rosa Xavier Lemes Analista Judiciária

**"SALLUS SERVIÇOS DE APOIO A SAÚDE LTDA,**

CNPJ 49.659.785/0001-06, NIRE 412.1136454-5.

são convocados pelo administrador **THIAGO GAYER MADUREIRA**, os senhores sócios quotistas para participarem da Assembleia dos sócios a se realizar no dia 21 de outubro de 2024, a reunião será realizada em formato on-line, a partir de ferramentas virtuais organizada pelos representantes, em 1ª convocação as 15:00 horas com a presença mínima de 3/4 do capital social e 2ª convocação as 15:30 horas com número qualquer de presentes para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Cessão (venda) de quotas sociais entre cotistas e terceiros; 2. Ingresso e retirada de sócios que manifestarem interesse perante a sociedade; 3. Assuntos gerais de interesse social. **Thiago Gayer Madureira**, Administrador"

**"TGMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA,**

CNPJ 45.869.505/0001-25, NIRE 412.1065506-6.

são convocados pelo administrador **THIAGO GAYER MADUREIRA**, os senhores sócios quotistas para participarem da Assembleia dos sócios a se realizar no dia 21 de outubro de 2024, a reunião será realizada em formato on-line, a partir de ferramentas virtuais organizada pelos representantes, em 1ª convocação as 13:00 horas com a presença mínima de 3/4 do capital social e 2ª convocação as 13:30 horas com número qualquer de presentes para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Cessão (venda) de quotas sociais entre cotistas e terceiros; 2. Ingresso e retirada de sócios que manifestarem interesse perante a sociedade; 3. Assuntos gerais de interesse social. **Thiago Gayer Madureira**, Administrador"

**"RENOVAR SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA,**

CNPJ 33.974.356/0001-85, NIRE 412.0907343-1.

são convocados pelo administrador **MARCIO ADILSON SOTELLO**, os senhores sócios quotistas para participarem da Assembleia dos sócios a se realizar no dia 21 de outubro de 2024, a reunião será realizada em formato on-line, a partir de ferramentas virtuais organizada pelos representantes, em 1ª convocação as 12:00 horas com a presença mínima de 3/4 do capital social e 2ª convocação as 12:30 horas com número qualquer de presentes para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Cessão (venda) de quotas sociais entre cotistas e terceiros; 2. Ingresso e retirada de sócios que manifestarem interesse perante a sociedade; 3. Assuntos gerais de interesse social. **Marcio Adilson Sotello**, Administrador"

**"PUT GESTÃO MÉDICA SPE LTDA,**

CNPJ 53.566.321/0001-14, NIRE 412.1221689-2.

são convocados pelo administrador **MARCIO ADILSON SOTELLO**, os senhores sócios quotistas para participarem da Assembleia dos sócios a se realizar no dia 21 de outubro de 2024, a reunião será realizada em formato on-line, a partir de ferramentas virtuais organizada pelos representantes, em 1ª convocação as 20:00 horas com a presença mínima de 3/4 do capital social e 2ª convocação as 20:30 horas com número qualquer de presentes para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Cessão (venda) de quotas sociais entre cotistas e terceiros; 2. Ingresso e retirada de sócios que manifestarem interesse perante a sociedade; 3. Assuntos gerais de interesse social. **Marcio Adilson Sotello**, Administrador"

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS ALFAIATES DO  
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ. N. 77.628.808/0001-42

E D I T A L

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Pelo presente edital se convoca os Associados da Associação Beneficente dos Alfaiates do Estado do Paraná, para participar da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 25 de outubro de 2024, às 10 horas em primeira convocação, ou se não houver número legal em segunda convocação às 10h30min do mesmo dia conforme dispõe o Artigo 58º, do Estatuto Social, a ser realizado no Condomínio Edifício Tijucas, a Rua Cândido Lopes, 289, Cj. 1003, Centro, a fim de ser tomada a deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 - Prestação de Contas da Atual Diretoria;
- 2 - Eleição da Chapa para a Nova Diretoria.

Curitiba, 15 de Outubro de 2024.

Ferdinando Nardelli  
Presidente**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS****AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90131/2024****OBJETO:** Registro de preços para aquisição de materiais permanentes.**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 657.878,73 (Seiscentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos).**DATA:** 29 de outubro de 2024 às 08:30hrs, plataforma: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).**INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser obtido no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) e na plataforma [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e outras informações no telefone 08008080130.**Vanessa Ap. Becher Sass -  
Pregoeira**

## EMPRESÁRIO

Cumpra a legislação  
e garanta transparência  
com publicidade legal.

## LEIS FEDERAIS:

8.639/93 | 6.404/76 art. 1º | 6.404/76 art. 289

13.818/19 | 8.934/94 | 14.230/21

Publicar balanços, balancetes e avisos legais da empresa é lei,

além de uma forma de dar mais tranquilidade a sócios, acionistas

e administradores. Nessas horas, o melhor é deixar tudo preto no branco,

nas páginas de um jornal diário da região. **Siga a lei da transparência,****da segurança jurídica e da ética. Anuncie seus resultados nos jornais****e revistas filiados ao SINDEJOR-PR.**TIRE SUAS DÚVIDAS | whatsapp 41 99153.2899 | fone 41 98404.4301 | [contato@sindejor.com.br](mailto:contato@sindejor.com.br)**SINDEJOR PR**SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS  
DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO PARANÁ**Edição impressa**

Aponte a câmera do celular para o QR Code abaixo e acesse a página de Publicidade Legal do BEMPARANÁ.

Acesse também pelo link: <https://www.bemparana.com.br/publicidade-legal/>